

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Concede prêmio a pessoa que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de que resulte a efetiva recuperação de valores ao Erário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica garantido à pessoa física que comunicar às autoridades policiais ou administrativas a ocorrência de crime contra a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive de natureza tributária, de que resulte a recuperação de valores ao erário, o direito ao recebimento, em dinheiro, de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado.

§ 1º Fica condicionado o recebimento do valor referido desde que a denúncia seja consistente e auxilie a desvendar o crime.

§ 2º A delação deve ser formal, escrita e garantindo-se o devido sigilo do(s) nome(s) do(s) informante(s).

Art. 3º Não farão jus aos benefícios desta lei as pessoas envolvidas, na condição de autor, coautor ou partícipe, nas práticas criminosas citadas no art.1º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 6.132, de 2013, de autoria do Ex-Deputado Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de conceder prêmio a pessoa que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a Administração Pública Federal,

Estadual e Municipal, de que resulte a efetiva recuperação de valores ao Erário.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Essa proposta tem como escopo coibir a prática de crimes contra a Administração Pública.

Tendo como princípio maior a supremacia do interesse público sobre o privado, não há como o Estado atender a finalidade do bem-estar social a todos se houver desvios de recursos. Portanto, a prática de crimes contra a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive crimes de natureza tributária, excessivamente danosa para a coletividade.

Este modelo de recompensa é bem sucedido nos Estados Unidos servindo para que milhares ou milhões de fiscais estejam atentos em defesa do patrimônio público.

Concluo que não basta detectar que a corrupção é uma praga que corrói a alma dos brasileiros dificultando ou inviabilizando áreas essenciais (saúde, segurança pública, educação, entre outras). É preciso sinalizar com soluções concretas para o problema.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação dessa proposta.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei, que já possui Parecer favorável do Relator, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS